



CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

ATA N.º 09/2022, de 14 de abril

REUNIÃO ORDINÁRIA

1

No dia **catorze** de **abril** de **dois mil e vinte e dois**, pelas **nove horas e trinta e um minutos**, no edifício da Câmara Municipal de Vagos, na sala de reuniões, reuniu **ordinariamente**, a Câmara Municipal, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara, **dr. Silvério Rodrigues Regalado** e com a presença dos senhores Vereadores **eng.º João Paulo de Sousa Gonçalves, Maria Dulcília Martins Sereno, dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques, eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé, prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento e dr.ª Susana Maria Ferreira Gravato.** -----

Secretariou a reunião a assistente técnica, **Paula Cristina Teixeira Sarabando Salvador.** -----

FALTAS E JUSTIFICAÇÃO

Nada a registar. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Usou da palavra o senhor Presidente da Câmara Municipal para informar que irá convocar uma reunião extraordinária, para o próximo dia **20** de **abril** com início às 09h30m. -----

ORDEM DO DIA

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

1 – ATAS DE REUNIÕES -----

Nada a registar. -----

2 – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICIPIO DE VAGOS E A MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A. “ALTICE PORTUGAL” -----

Presentes: -----

- Comunicação da Altice Portugal, de 04 de fevereiro de 2022; -----
- Minuta do Protocolo de Cooperação; -----



- Informação do NEMI, de 15 de março de 2022, concluindo: «*Da análise e leitura do Protocolo proposto, é meu entendimento que não se vê inconveniente na aceitação e subscrição do mesmo. Nele são definidas as condições de cooperação mútua, livres de encargos, para utilização das condutas subterrâneas que ambas as partes possuam na área do concelho de Vagos.*»; -----
- Parecer do CDCAJ, de 01 de abril de 2022, concluindo: «*...não vejo inconveniente na aprovação do referido Protocolo;* -----
- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 05 de abril de 2022. «*À Reunião da CM*». ---

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo de cooperação supra e autorizar o senhor Presidente da Câmara a outorgá-lo. -----

Devem a DCAJ e o NEMI proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

Os senhores Presidente da Câmara e Vereadora, Maria Dulcília Martins Sereno, ausentaram-se da reunião, pelo que a deliberação que segue não contou com a sua participação. -----

3 – PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE VAGOS E DIVERSAS INSTITUIÇÕES E ENTIDADES PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTES E TRANSPORTES ESCOLARES – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO -----

Presentes: -----

- Informação do CNEDJ, de 11 de abril de 2022, concluindo: -----
«*Propõe-se que se remeta a presente proposta a reunião de Câmara Municipal para aprovação, autorizando o excelentíssimo senhor Presidente da Câmara a outorgar o protocolo em representação do Município.*»; --
- Minuta do Protocolo de Parceria; -----

«Protocolo de Parceria

Parceria entre o Município de Vagos e diversas instituições e entidades para a realização de transportes e transportes escolares

O Município de Vagos, em consequência das alterações operadas na rede de equipamentos escolares da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico e no âmbito das suas competências, organiza, gere e implementa transportes escolares.

Dentro das suas atribuições e competências enquanto parceiro da comunidade educativa, o Município de Vagos implementa vários transportes de apoio ao desenvolvimento de atividades de educação formal e não formal, bem como, em apoio a atividades de cariz social, cultural e desportivo, sendo indispensável assegurar a disponibilidade de meios para que se mantenham as dinâmicas de apoio instituídas.

Na prossecução das suas competências e atribuições o Município de Vagos efetuou investimentos, em parceria com várias instituições do concelho, procurando dessa forma dotar quer os parceiros, quer o Município com os meios necessários ao desenvolvimento das suas competências.

No âmbito dos investimentos referidos inclui-se o apoio, no valor de 50% do montante total necessário para a aquisição de veículos pesados de transporte de passageiros.



A utilização dos meios, objeto das parcerias referidas, foi regulada por diversos protocolos outorgados entre o Município de Vagos e as entidades parceiras, tendo os mesmos sido revistos em 2009, 2011, 2017 e 2020. Dadas as circunstâncias atuais, bem como, a evolução das condicionantes relativas à realização dos transportes referidos, nomeadamente a escalada de preços dos combustíveis, torna-se necessária a atualização das compensações atribuídas aos parceiros pela realização das diferentes modalidades de transporte.

Nesse sentido e considerando a importância das parcerias existentes e de sua manutenção, torna-se necessária a regulação das condições das mesmas.

Atendendo ao definido nas alíneas c) e d) do número 2 do artigo 7.º e nas alíneas c), d), e), f) e m) do número 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, quanto às atribuições as Freguesias e dos Municípios, entre:

O **Município de Vagos**, pessoa coletiva número 506 912 833, com sede na Rua da Saudade, n.º 90, 3840-420 Vagos, neste ato representado por, Silvério Rodrigues Regalado, na qualidade de **Presidente da Câmara Municipal**, como **Primeiro Outorgante**,

E como **Segundos Outorgantes**:

A **União de Freguesias de Vagos e Santo António**, pessoa coletiva número 510 840 760, com sede na Rua Padre Vicente Maria da Rocha, n.º 190, 3840-387 Vagos, neste ato representada por, Fernando Julião, na qualidade de **Presidente da Junta de Freguesia**;

A **União de Freguesias de Fonte de Angeão e Covão do Lobo**, pessoa coletiva número 510836879, com sede na Rua Dr. João Rocha, n.º 111, 3840-171 Fonte Angeão, neste ato representada por, Albano Manuel Jesus Gonçalves, na qualidade de **Presidente da Junta de Freguesia**;

O **Centro Social Paroquial de Calvão**, pessoa coletiva número 501734937, com sede na Rua do Rosário, 3940-052 Calvão, neste ato representada por Padre José Arnaldo Simões, na qualidade de **Presidente da Direção**;

O **Centro de Ação Social de Covão do Lobo**, pessoa coletiva número 503088811, com sede na Rua Central, n.º 11, 3840-243 Covão do Lobo, neste ato representada por, Rui Manuel Santos, na qualidade de **Presidente da Direção**;

A **Associação Betel – Ponte de Vagos**, pessoa coletiva número 501354638, com sede na Rua Armando dos Santos Neto, 3840-326 Ponte de Vagos, neste ato representada por, Juan Carlos Martins, na qualidade de **Presidente da Direção**;

A **Comissão de Apoio Social e Desenvolvimento de Santa Catarina**, pessoa coletiva número 501099093, com sede na Rua Social, n.º 1, 3840-572 Santa Catarina, neste ato representada por, Mário dos Santos Martins Júnior, na qualidade de **Presidente da Direção**;

O **Centro Social da Freguesia de Soza**, pessoa coletiva número 503339253, com sede na Rua Comendador Rodrigues da Silva, n.º 50, 3840-351 Soza, neste ato representada por, João Carlos Regalado Loureiro, na qualidade de **Presidente da Direção**;

A **Associação de Solidariedade Social e Cultural de Santo André**, pessoa coletiva número 504316850, com sede na Rua Dr. Sá Carneiro, n.º 2, 3840-553 Santo André, neste ato representada por, Maria Dulcília Martins Sereno, na qualidade de **Presidente da Direção**;

O **Centro Social e Bem Estar de Ouca**, pessoa coletiva número 501403981, com sede na Rua da Igreja, n.º 38, 3840-302 Ouca, neste ato representada por Padre José Augusto Ramos, na qualidade de **Presidente da Direção**;



*O Colégio Diocesano de Nossa Senhora da Apresentação, pessoa coletiva número 502 786 078, com sede na Rua Padre Batista, n.º 100, 3840-053 Calvão, neste ato representado por Luís Fernando Dias de Oliveira, na qualidade de **Diretor**;*

É celebrado o presente protocolo, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

- 1) *Os Segundos Outorgantes comprometem-se a assegurar os transportes, no ano letivo de 2021/2022 e seguintes, dos alunos da Educação Pré-Escolar e dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário que frequentem os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública da respetiva freguesia ou de outras freguesias, de acordo com os pontos seguintes:*
 - a) *Assegurar o transporte dos alunos dos estabelecimentos de educação e ensino, dos níveis suprarreferidos, encerrados no âmbito do programa de reordenamento da rede escolar do Ministério da Educação, para os estabelecimentos de ensino recetores, sempre que necessário e solicitado pelo Município de Vagos;*
 - b) *Assegurar o transporte dos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico que beneficiem do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições, sempre que necessário e solicitado pelo Município de Vagos;*
 - c) *Assegurar o transporte dos alunos que usufruam das atividades do programa de Atividades de Enriquecimento Curricular, sempre que necessário e solicitado pelo Município de Vagos;*
 - d) *Assegurar, sempre que possível e compatível com as demais atividades, o transporte para visitas de estudo dos estabelecimentos de educação e ensino, sempre que necessário e quando solicitado pelo Município de Vagos;*
- 2) *Assegurar o transporte em todas as situações que não se encontrem definidas no presente protocolo, sempre que tal seja solicitado pelo Município de Vagos e desde que tal seja compatível com os demais serviços.*

CLÁUSULA 2.ª

- 1) *Os serviços referidos nos pontos da Cláusula anterior serão comparticipados de acordo com o valor apurado através da aplicação da seguinte fórmula:*

$$C_{km} = CCD + CCM + CCS + CCC$$

- a) *Na qual:*
 - i) *C_{km} – Comparticipação por Quilómetro*
 - ii) *CCD – Componente de Custo de Desgaste*
 - iii) *CCM – Componente de Custo de Manutenção*
 - iv) *CCC – Componente de Custo de Combustível*
- b) *A componente de custo de desgaste é calculada a partir do preço médio de aquisição das viaturas e para um período de amortização do investimento igual à vida útil dos veículos (para a qual se considerou um período de 16 anos – tempo no qual estas viaturas podem realizar transportes coletivos de crianças), bem como, a distância média mensal percorrida de 2000 km, apurando-se um valor de 0,45 € (quarenta e cinco centimos) por quilómetro;*
- c) *A componente de custo de manutenção é apurada a partir da divisão dos custos médios anuais de manutenção pelo número de quilómetros entre manutenções (tendo-se usado o valor de 20 000 km anuais), encontrando-se definido o valor de 0,16 € (dezassex centimos) por quilómetro;*



- d) *A componente de seguro foi calculada tendo por base o valor anual do seguro para os veículos adquiridos e a distância mensal percorrida (nos termos referidos na alínea b), ou seja, 2000 km mensais), encontrando-se definido o valor de 0,08 € (oito cêntimos) por quilómetro;*
- e) *O valor da componente relativa ao combustível é calculado mensalmente, multiplicando o preço médio mensal de referência do litro de Gasóleo Simples, de acordo com os dados da Direção-Geral de Energia e Geologia, pelo consumo médio indicado de 35L por 100 km para o cálculo desta componente;*
- 2) *Os transportes em carrinha serão comparticipados em metade do valor de referência mensal apurado de acordo com o definido no número anterior;*
- 3) *A comparticipação dos transportes será realizada mensalmente, devendo os parceiros remeter ao Município de Vagos a contagem de quilómetros efetuados no mês anterior para cálculo do total de comparticipação, através da aplicação da fórmula indicada no número anterior e apresentada no Anexo I, devendo a comunicação referir quantos quilómetros foram efetuados em autocarro e quantos quilómetros foram efetuados em carrinha;*
- 4) *O valor de comparticipação aplicado inclui quaisquer valores de portagens que resultem das deslocações efetuadas;*
- 5) *Os valores de comparticipação das componentes de Desgaste, Manutenção e Seguro, indicados nas alíneas b), c) e d) do número 1, serão atualizados anualmente de acordo com o fator de atualização do Índice de Preços ao Consumidor exceto habitação, ao mês de janeiro de cada ano;*
- 6) *Ao preço por quilómetro, definido na alínea anterior, acresce o valor de € 6,00 (seis euros) por cada hora de serviço, como comparticipação de despesas com motorista, quando o mesmo seja solicitado pelo Município de Vagos;*
- 7) *Para todos os transportes em que seja solicitada a presença de um ou mais vigilantes, acresce o valor de € 3,50 (três euros e cinquenta cêntimos) por cada hora de serviço e por vigilante.*
- 8) *Quando o mesmo seja solicitado pelo Município de Vagos e o serviço seja efetuado durante o fim de semana, acresce ao preço por quilómetro a quantia de € 7,50 (sete euros e cinquenta cêntimos) por cada hora de serviço, como comparticipação de despesas com motorista.*

CLÁUSULA 3.ª

- 1) *Os pedidos de cedência de autocarro serão efetuados, pelo Primeiro Outorgante, através de correio eletrónico, para o endereço indicado pelo Segundo Outorgante devendo conter as seguintes indicações:*
 - a) *A data pretendida para a cedência do autocarro ou carrinha;*
 - b) *Se a cedência referida será efetuada com ou sem motorista;*
 - c) *Se a cedência referida será efetuada com ou sem vigilante(s);*
 - d) *Qual o percurso a efetuar, com o maior detalhe possível e, caso seja possível, com a previsão da distância a percorrer;*

CLÁUSULA 4.ª

- 1) *O Segundo Outorgante compromete-se a respeitar a legislação em vigor, que regulamenta o transporte coletivo de crianças, sendo da sua responsabilidade quaisquer penalizações que decorram do não cumprimento da mesma.*
- 2) *Caso o pedido de cedência seja efetuado sem motorista e sem vigilantes, cabe ao Primeiro Outorgante garantir o cabal cumprimento da legislação em vigor aplicável, sendo da sua responsabilidade quaisquer penalizações que resultem do incumprimento.*



CLÁUSULA 5.ª

- 1) *É da responsabilidade do Segundo Outorgante a manutenção do autocarro e dos restantes equipamentos afetos ao serviço de transporte, ora protocolado, não comportando encargos para o Primeiro Outorgante.*
- 2) *Excluem-se do anterior todos os encargos que resultem de danos em consequência da utilização, pelo Primeiro Outorgante, do autocarro sem motorista.*

CLÁUSULA 6.ª

Caso o pedido de cedência seja efetuado com a necessidade de vigilantes, cabe ao Segundo Outorgante a contratação dos vigilantes necessários ao acompanhamento dos transportes a realizar, devendo o Segundo Outorgante respeitar a legislação que regulamenta o perfil dos vigilantes de transportes coletivos de crianças.

CLÁUSULA 7.ª

É da responsabilidade do Segundo Outorgante a rentabilização da viatura, quer nas suas atividades, quer em atividades de outras coletividades da freguesia ou do concelho, desde que se garanta a inexistência de incompatibilidades entre esses serviços e os serviços de transporte ora protocolados.

CLÁUSULA 8.ª

- 1) *O presente Protocolo de Cooperação produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2021 e vigorará pelo período de um ano, sendo renovado por iguais períodos.*
 - 2) *O presente protocolo poderá cessar desde que qualquer dos outorgantes o denuncie, por escrito, com a antecedência mínima de 60 dias.»; -----*
- *Cálculo do valor de comparticipação no âmbito do protocolo de parceria para a realização de transportes. ---*

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo de parceria supra e autorizar o senhor Presidente da Câmara a outorgá-lo. -----

Deve o NEDJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

Os senhores Presidente da Câmara e Vereadora, Maria Dulcília Martins Sereno, regressaram à reunião, reassumindo as suas funções. -----

A – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1 – RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA -----

Presente o Resumo Diário da Tesouraria respeitante ao dia 13 de abril de 2022, o qual acusa um saldo em dinheiro de **86.771,11 €** (oitenta e seis mil, setecentos e setenta e um euros e onze cêntimos). -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----



2 – SUBSÍDIOS -----

2.1 ORFEÃO DE VAGOS -----

Presentes: -----

- Comunicação do Orfeão de Vagos, de 24 de fevereiro de 2022, solicitando: «... *subsídio anual, anexando a documentação necessária* ...»; -----
- Informação da DCAJ, de 08 de março de 2022, concluindo: «...*Encontrando-se o pedido devidamente instruído, deve a Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Atribuição de Subsídios às associações culturais, socioeducativas, artísticas, recreativas e humanitárias de Vagos, definir o valor do subsídio a atribuir ao Orfeão de Vagos, assim como o respetivo plano de pagamentos.*»; -----
- Proposta de Cabimento n.º 929/2022, de 13 de abril, no valor de 5.000,00 € (cinco mil euros); -----
- Despacho da senhora Vereadora, Dulcília Sereno, de 07 de abril de 2022: «...*remeter para a reunião de Câmara* ...». -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir ao Orfeão de Vagos, um subsídio no valor de 5.000,00 € (cinco mil euros). -----

Devem a DCAJ e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

2 – SUBSÍDIOS -----

2.2 PMAAD – PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO – ANEXO I – CRITÉRIOS E SUBSÍDIOS DO SUBPROGRAMA I – PROPOSTA DE MINUTA DO CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO -----

Presentes: -----

- Informação do CNEDJ, de 08 de abril de 2022, que a seguir se transcreve: -----
«*Considerando que o número 2 do artigo 15.º que os valores indexados aos diferentes critérios enunciados no número 1 do mesmo artigo do Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo devem ser aprovados em reunião de Câmara Municipal.*
Face ao exposto, em anexo remete-se proposta dos Critérios e Subsídios do Subprograma I do Programa Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo para aprovação da Câmara Municipal.»;
- Proposta de Anexo I, Critérios e Subsídios do Subprograma 1, que é dada aqui como inteiramente reproduzida e fica a fazer parte integrante da presente ata; -----
- Minuta do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, que a seguir se transcreve: -----
«MINUTA DO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Considerando que,
a) A prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos reconhecido na Constituição da República Portuguesa, conforme se encontra estabelecido no seu artigo 79.º;
b) O..... (indicar a(s) modalidade(s)) é uma modalidade de elevado valor educativo e de grande implantação nacional, podendo assumir um papel fundamental no desenvolvimento desportivo do Concelho de Vagos;



- c) Este facto obriga todos os agentes envolvidos no fenómeno desportivo do Concelho, na área da formação, a esforços de otimização e de eficácia permanentes com vista à melhoria da qualidade das práticas desportivas;
- d) O aproveitamento integral de tais esforços radica na conjugação das funções e no clima de confiança recíproca entre as instituições que organizam, promovem e apoiam as atividades desportivas.

Considerando o supra exposto é celebrado o presente Contrato-Programa, que tem como principal objetivo o desenvolvimento e fomento da prática desportiva no Concelho de Vagos, ao abrigo do disposto nos artigos 6.º e 8.º, conjugado com os artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que estabelece a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, conjugado com o previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, e com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que estabelece o regime jurídico dos contratos de desenvolvimento desportivo, entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Vagos, adiante designado por MV, com o N.I.P.C. 506912 833, aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vagos, Silvério Rodrigues Regalado;

e

SEGUNDO OUTORGANTE: _____, adiante designado por _____, como N.I.P.C. _____, aqui representado pelo Senhor Presidente da Direção, _____;

Assim, e sem prejuízo das competências e finalidades próprias de cada instituição, é celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato-Programa, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira
(Objeto do Contrato)

Constitui objeto do presente contrato a comparticipação financeira à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que o Segundo Outorgante apresentou a este Município, referente ao ano de 2022, na prática de atividades desportivas, recreativas, culturais e de convívio social, cujo Plano se anexa a este contrato-programa.

Cláusula Segunda
(Responsabilidade Financeira)

Para a prossecução do Contrato-Programa definido na cláusula anterior, o Município de Vagos atribui ao Segundo Outorgante, um apoio financeiro no valor de ___€ (___eurose ___cêntimos), definido e calculado nos termos do Subprograma 1 – Apoio ao Desenvolvimento da Prática Desportiva Regular, do Programa Municipal de Apoio ao

Associativismo Desportivo, doravante designado por PMAAD, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, de/.....

Cláusula Terceira
(Regime de Comparticipação)

O pagamento da quantia referida na cláusula anterior será fracionado ou não, consoante o seu valor, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 16.º do PMAAD.

Cláusula Quarta
(Competências e Obrigações)

1. Compete ao MV acompanhar a total observância pelo destino e execução do apoio financeiro definido e calculado nos termos do presente contrato.
2. Compete ao Segundo Outorgante:
 - a. Utilizar o apoio financeiro definido na cláusula segunda, exclusivamente na realização dos fins previstos e consagrados no presente contrato;
 - b. Participar nas ações desportivas e recreativas, sob a organização ou com o apoio do MV, e colaborar a nível técnico e material nas iniciativas desportivas promovidas por este, caso seja solicitado;
 - c. Promover o nome do Município de Vagos colocando no diverso material de divulgação dos seus



- eventos o logótipo do MV e colocando no seu recinto de jogos uma faixa com adesignação “O Município de Vagos apoia o Desporto”;
- d. Promover uma ação desportiva conducente à participação ativa da população local e para a qual não deve solicitar o apoio financeiro à autarquia;
 - e. Colaborar, no que diz respeito à solicitação de cedência de instalações, em prol da cooperação e desenvolvimento desportivo do Concelho;
 - f. Participar nas ações de formação promovidas/organizadas pelo MV, caso estas estejam enquadradas com a atividade que desenvolvem;
 - g. Cumprir a legislação desportiva em vigor, no que se refere às obrigações do Associativismo Desportivo para com o Instituto Português do Desporto e Juventude e respetivas Federações.
- 3. O Segundo Outorgante compromete-se a apresentar ao Primeiro um Relatório Final sobre a execução do contrato, até 15 (quinze) dias após a data da sua conclusão.
 - 4. Caso o Segundo Outorgante não entregue o referido relatório no prazo estipulado no número anterior e apresente candidatura ao Apoio ao Desenvolvimento da Prática Desportiva Regular no ano seguinte ao do relatório em falta, sofrerá uma penalização 5% sobre o montante do subsídio que eventualmente lhe seja atribuído.

Cláusula Quinta

(Controlo e Fiscalização da Execução do Programa)

- 1. O controlo e fiscalização do cumprimento do programa são da responsabilidade do MV, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos ou determinar auditorias.
- 2. O Segundo Outorgante compromete-se a organizar a sua contabilidade interna de forma a possibilitar a verificação do destino dado aos apoios financeiros do Município, designadamente, a sua distribuição pelas diferentes modalidades e a repartição entre os escalões seniores e os escalões de formação, se aplicável.
- 3. A falta de cumprimento do presente contrato-programa ou a não observância dos seus objetivos comprometendo a sua realização, por parte do Segundo Outorgante, implicará a imediata suspensão (retenção) e/ou devolução dos valores recebidos relativos ao apoio financeiro definido e calculado nos termos da cláusula segunda.
- 4. O Segundo Outorgante dispõe do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da receção da notificação escrita do Primeiro Outorgante para efetuar a referida devolução.
- 5. Sempre que houver necessidade de reposições financeiras parciais ou totais por parte do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante não concederá novas participações enquanto não forem devolvidas as verbas devidas.

Cláusula Sexta

(Período de Vigência)

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do MV e cessará no dia 31 de dezembro de 2022.

Cláusula Sétima

(Disposições Finais)

Tudo o que não ficar expressamente regulado e for omissivo no presente Contrato-Programa será resolvido de acordo com a legislação em vigor aplicável.

O Primeiro e Segundo Outorgantes obrigam-se a cumprir na íntegra o presente contrato, aceitando-o nos exatos termos constantes das cláusulas expressas, feito e assinado em duplicado.» -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os critérios e subsídios do Subprograma

1, bem como a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo -----

Deve o SDJ do NEDJ, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



2 – SUBSÍDIOS -----

2.3 ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS – SUBPROGRAMA 2 DO PMAAD – MEETING RENATO SILVA – GRECAS – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL DE SANTO ANTÓNIO -----

10

Presentes: -----

- Informação n.º SDJ – 006/2022, do NEDJ, de 08 de abril, que a seguir se transcreve: -----

«*Considerando:*

1. *O Programa Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, doravante designado por PMAAD, atualmente em vigor no Município de Vagos;*
2. *Que o Grupo Recreativo e Cultural de Santo António de Vagos, doravante designada por GRECAS, é uma entidade com sede no concelho de Vagos que promove o desporto e a atividade física, contribuindo para o desenvolvimento e a promoção do concelho;*
3. *Que o evento a realizar pelo GRECAS no dia 7 de maio, “Meeting Renato Silva”, é de caráter pontual e que, apesar de não ter sido cumprido o estipulado pelo nº2 do artigo 18º do PMAAD, tal não comprometeu o apoio a atribuir com vista à organização da atividade;*
4. *Os apoios consagrados no Subprograma 2 – Apoio à organização de eventos e projetos pontuais;*
5. *Que a análise/atribuição dos apoios é feita de forma global, tendo presentes os valores de referência na dotação prevista no Plano/Orçamento Municipal.*

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de atribuir ao GRECAS o seguinte apoio:

<i>Nome da Associação</i>	<i>Apoio logístico /técnico</i>	<i>Apoio financeiro</i>
<i>GRECAS</i>	<i>1. 10 grades; 2. 4 tendas;</i>	<i>5.000,00€</i>

O pagamento destes valores fica condicionado à apresentação de todos os documentos necessários nos termos da Lei e do PMAAD em vigor.»; -----

- Proposta de Cabimento n.º 930/2022, de 13 de abril, no valor de 5.000,00 € (cinco mil euros). -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir ao GRECAS – Associação Desportiva, Recreativa e Cultural de Santo António, um subsídio no valor de 5.000,00 € (cinco mil euros), bem como o apoio logístico/técnico solicitado. -----

Devem a DGF e o NEDJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



2 – SUBSÍDIOS -----

2.4 PATUDOSVAGOS - ASSOCIAÇÃO -----

O presente assunto foi retirado para esclarecimentos adicionais. -----

Deve a DCAJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3 – ISENÇÃO E REDUÇÃO DE TAXAS -----

Nada a registar. -----

4 – PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO PARA RENDA DE CASA – RMAAESD – PROCESSO DE APOIO AO ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO N.º 02/2022 -----

Presentes: -----

- Informação/Proposta do NAS, de 18 de março de 2022, confirmando a carência económica do agregado e propondo, a atribuição de um subsídio mensal de 100,00 € (cem euros), durante um período de 12 (doze) meses, o que perfaz um apoio de 1.200,00 € (mil e duzentos euros), no total; -----
- Proposta de Cabimento n.º 933/2022, de 13 de abril, no valor de 800,00 € (oitocentos euros) para o ano em curso e 400,00 € (quatrocentos euros) para o ano 2023; -----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.ª Susana Gravato, de 04 de abril de 2022: «*Concordo com a informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para deliberação*». -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder o apoio solicitado pelo período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de 100,00 € (cem euros), o que perfaz um apoio de 1.200,00 € (mil e duzentos euros), no total. -----

Devem a DGF e o NAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

5 – REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE REGALIAS SOCIAIS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VAGOS – REEMBOLSO/COMPARTICIPAÇÃO – IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) – IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO (IUC) – ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (AAAF) – ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO DE TEMPOS LIVRES (ATL) – COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA (CAF) -----

Presentes: -----

- Requerimentos de 2 elementos do Corpo de Bombeiros Voluntários de Vagos; -----
- Informação do CDCAJ, de 05 de abril de 2022, concluindo que as pretensões reúnem “*as condições legais para o seu deferimento, após cabimento orçamental*”; -----



- Quadro síntese com os valores a reembolsar: -----

CONCESSÃO DE REGALIAS SOCIAIS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VAGOS

N.º PROCESSO	INFORMAÇÃO N.º	IMI	IUC	MENSALIDADE AAAF/ATL/CAF	VALOR TOTAL DO REEMBOLSO
138172	11/AHBVV/2022	---	74,38 €	---	74,38 €
138173	12/AHBVV/2022	---	32,52 €	---	32,52 €
		---	106,90 €	---	106,90 €

12

- Proposta de Cabimento n.º 932/2022, de 13 de abril, no valor de 106,90 € (cento e seis euros e noventa cêntimos). -----
- Despachos da senhora Vereadora, dr.ª Susana Gravato, de 06 de abril de 2022: -----
“...
 1. *Concordo com a informação técnica.*
 2. *Proceda em conformidade.*
 3. *Remeta à próxima reunião de Câmara para deliberação*”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder os reembolsos/comparticipações indicados no quadro síntese supra, no valor global de 106,90 € (cento e seis euros e noventa cêntimos).

Devem a DGF e a DCAJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

6 – REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE REGALIAS SOCIAIS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VAGOS – NÚMERO MÍNIMO DE HORAS DE SERVIÇO OPERACIONAL – LICENÇA OU BAIXA POR MATERNIDADE -----

Presentes: -----

- Informação do CDCAJ, de 08 de abril de 2022, que a seguir se transcreve: -----
«Assunto: *Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários de Vagos – Número mínimo de horas de serviço operacional – licença ou baixa por maternidade*
1- *Nos termos previstos pelo artigo 8º, do Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários de Vagos, o reembolso ou participação do IMI ou do IUC é apurado com base em fórmulas que contemplam, por um lado, o número de anos de serviço do(a) bombeiro(a) (AS) e, por outro lado, o número de horas de serviço operacional (NH) que foi prestado no ano anterior.*
2- *No que diz respeito em particular ao número de horas de serviço operacional (NH), prevê a alínea b), do nº 1, desse artigo 8º, que a percentagem a ter em consideração na aplicação das fórmulas é a seguinte:*
 - *NH igual ou superior a 200 h e inferior a 300 h – 50%*
 - *NH igual ou superior a 300 h e inferior a 400 h – 75%*
 - *NH igual ou superior a 400 h – 100%*



3- Consequentemente, e como regra geral, o(a) bombeiro(a) que não tenha realizado, pelo menos, 200 horas de serviço operacional, não verá refletida qualquer percentagem na componente específica da referida fórmula, ou seja, a percentagem a constar será 0%.

4- Por outro lado, para salvaguarda das situações em que o serviço operacional não foi efetuado por motivo de doença grave ou inatividade por acidente decorrente da função, prevê o Regulamento que a percentagem a considerar nessas situações, para efeitos de aplicação das referidas fórmulas, será de 50%, caso o número de horas efetivamente prestado tenha sido inferior a 200 horas.

5- Contudo, o Regulamento é omissivo relativamente às situações em que o serviço operacional não foi prestado por motivos de licença ou baixa, por maternidade.

6- Assim, para as situações em que o número de horas de serviço operacional seja inferior a 200 horas, por força da ocorrência de uma licença ou baixa, por motivos de maternidade, coloca-se a questão de se saber qual a percentagem a ter em consideração na aplicação das referidas fórmulas.

7- O n.º 2, do artigo 68.º, da Constituição da República Portuguesa, determina que “A maternidade e a paternidade constituem valores sociais eminentes” e o n.º 3, desse artigo, dispõe que “As mulheres têm direito a especial protecção durante a gravidez e após o parto, tendo as mulheres trabalhadoras ainda direito a dispensa do trabalho por período adequado, sem perda da retribuição ou de quaisquer regalias.”.

8- Assim, por um lado, este valor social eminente, independentemente de qualquer circunstância, deve ser respeitado, valorado e atendido pela sociedade e pelo Estado. Por outro lado, não poderemos deixar de ponderar, a protecção especial que é devida às mulheres durante a gravidez e após o parto, que não podem ser privadas de todas as “outras regalias”.

9- Consequentemente, e sob pena de não estarmos a salvaguardar os referidos preceitos constitucionais, para as situações em que o número de horas de serviço operacional seja inferior a 200 horas, por força de ter ocorrido uma licença ou baixa, por motivos de maternidade, deverá ser considerada a mesma percentagem que está fixada para as situações em que a prestação do serviço operacional não foi efetuada por motivo de doença grave ou inatividade por acidente decorrente da função, ou seja a percentagem de 50%.

Pelos motivos expostos, proponho a V. Exa. que seja aprovado este entendimento, com vista à correta aplicação do Regulamento, em casos futuros.»; -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o entendimento constante da informação supra do CDCAJ. -----

Deve a DCAJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**7 – EXERCÍCIO DE ATIVIDADES NO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO (DPM) –
PROCEDIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS PARA A VENDA AMBULANTE DE
«BOLAS DE BERLIM» PARA A ÉPOCA BALNEAR 2022**-----

Presentes: -----

- Programa de Procedimento para atribuição de licenças destinadas à comercialização de “Bolas de Berlim”, nas praias do Município de Vagos, na época balnear de 2022, que a seguir se transcreve: -----

**«PROCEDIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS DESTINADAS À COMERCIALIZAÇÃO DE
BOLAS DE BERLIM NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE VAGOS, NA ÉPOCA BALNEAR DE 2022
PROGRAMA DE PROCEDIMENTO**

1. ENTIDADE ADJUDICANTE

O presente procedimento é promovido pelo Município de Vagos, cujos contatos e horário de funcionamento são os seguintes:



Contatos:

Câmara Municipal de Vagos

Rua da Saudade

3840-420 VAGOS

Telefone 234 799 600 / geral@cm-vagos.pt

Horário de funcionamento: 09:00h – 16:00h

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E VALOR BASE

2.1. Hasta Pública, para a atribuição de 3 (três) licenças destinadas à comercialização de Bolas de Berlim nas praias do Município de Vagos, durante o período da época balnear de 2022, que se realizará através da apresentação de proposta de valor, em carta fechada.

2.2. O valor base de licitação da hasta pública é de €500,00 (quinhentos euros), entendendo-se este como o valor mínimo admitido.

3. ÂMBITO E CARATERIZAÇÃO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO

3.1. O presente procedimento tem por objeto a atribuição de 3 (três) licenças para a comercialização de Bolas de Berlim nas praias do Município de Vagos, na época balnear de 2022.

3.2. O exercício da atividade de venda de Bolas de Berlim, consiste no fornecimento desses bens alimentares, ou seja, no exercício de uma atividade económica tal como definida no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na redação atual.

3.3. Constitui responsabilidade do titular da licença cumprir as condições legalmente exigidas para o exercício da atividade, designadamente as que respeitam as regras de segurança alimentar na aquisição, transporte e distribuição destes produtos alimentares.

3.4. Estão excluídos do âmbito de aplicação do presente Programa de Procedimento o exercício da atividade de comercialização de Bolas de Berlim, em contexto de eventos, exposições ou amostras, que se realizem nas praias, exceto se tal for previamente autorizado pela Câmara Municipal de Vagos.

4. CRITÉRIOS PARA A ADMISSÃO DAS CANDIDATURAS

4.1. Apenas serão admitidos os interessados que apresentem a sua candidatura dentro do prazo fixado no Edital correspondente ao presente Programa de Procedimento.

4.2. Sob pena de exclusão, a candidatura é formalizada com a apresentação de proposta de preço, de valor não inferior ao referido no ponto 2.2., e nos termos da minuta constante do Anexo ao presente Programa de Procedimento.

5. NÚMERO DE LICENÇAS A ATRIBUIR

5.1. O número máximo de licenças a atribuir é de 3 (três), para todas as praias.

5.2. Só será atribuída uma licença, por cada concorrente.

6. INSTRUÇÃO DA CANDIDATURA

A candidatura é instruída da seguinte forma:

a) Proposta de Preço, devidamente datada e assinada (elaborada em conformidade com o modelo em Anexo, que é encerrada dentro de um envelope, conforme descrito no ponto 7.3);

b) Caso a proposta seja assinada pelo representante do concorrente, deverá juntar documento que lhe confira poderes bastantes para o efeito, ou indicar o código de consulta da procuração online.

7. MODO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS



7.1. A proposta e, se for caso disso, o documento referido na alínea b), do número anterior, deverá ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas.

7.2. A candidatura é entregue até às 16H00 do dia 06 de maio de 2022, pelo concorrente ou seu representante, no edifício da Câmara Municipal de Vagos, sito na Rua da Saudade, 3840-420 Vagos, contra recibo ou remetidas pelo correio, devidamente registado e com aviso de receção.

7.3. A proposta de preço é encerrada num envelope, com os dizeres no seu exterior: "Proposta para a atribuição de licença destinada à comercialização de Bolas de Berlim nas praias do Município de Vagos", bem como com a identificação e morada do concorrente.

8. ATO PÚBLICO

8.1. O ato de abertura das propostas é público e terá lugar pelas 11:00 horas, do dia 10 de maio de 2022, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Vagos.

8.2. Proceder-se-á à abertura e leitura das propostas, graduando-se as mesmas por ordem decrescente do valor apresentado, e apresentando-se de seguida a lista provisória de adjudicação.

8.3. Em caso de empate entre os concorrentes, o desempate efetua-se através de sorteio.

9. ADJUDICAÇÃO

9.1. No prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do ato público, e sob pena de exclusão, o adjudicatário provisório deverá:

a) Proceder ao pagamento do valor da proposta apresentada no ato público;

b) Apresentar comprovativo da entrega da Declaração do Início da Atividade;

c) Apresentar comprovativo da submissão da Comunicação Prévia no BdE – Balcão do Empreendedor, plataforma eletrónica da DGAE - Direção-Geral das Atividades Económicas;

d) Apresentar comprovativo de que os produtos alimentares são provenientes de estabelecimento dotado de sistema de segurança alimentar (HACCP);

e) Apresentar certidão de não dívida perante a Autoridade Tributária e perante a Segurança Social ou, em caso da situação não se encontrar regularizada, certidão comprovativa em como o candidato/a está a proceder ao pagamento da dívida em prestações nas condições e termos autorizados.

9.2. Em caso de exclusão, por força de incumprimento do disposto no número anterior, a adjudicação será efetuada ao candidato seguinte da lista provisória, que não tiver sido contemplado com licença.

10. ATRIBUIÇÃO DA LICENÇA

Cumpridas as determinações mencionadas nos pontos 9.1. e 9.2., o adjudicatário provisório passará a definitivo, e nessa sequência a Câmara Municipal emitirá a licença.

11. OBRIGAÇÕES DO TITULAR DA LICENÇA

11.1. Respeitar as normas legais que estiverem em vigor em matéria de COVID 19, bem como as medidas de saúde pública divulgadas pela Direção Geral de Saúde (DGS) sobre o assunto em causa;

11.2. A transportar os produtos alimentares destinados à venda, os quais deverão ser devidamente acondicionados em equipamento adequado próprio para transporte de alimentos, que devem ser mantidos limpos e em boas condições, a fim de proteger os géneros alimentícios de contaminação;

11.3. A garantir que os equipamentos utilizados para o transporte de géneros alimentícios sejam capazes de manter as temperaturas adequadas e, simultaneamente, permitir o controlo das mesmas;

11.4. A garantir que os produtos alimentares sejam provenientes de estabelecimento devidamente licenciado e dotado de sistema de segurança alimentar;



11.5. A não exercer a atividade em praias concessionadas, exceto quando e/ou se for obtido consentimento dos respetivos concessionários;

11.6. A não causar incómodo aos utentes, designadamente com a utilização de equipamentos sonoros, e a tratar com urbanidade os clientes, transeuntes, demais vendedores e agentes de fiscalização;

11.7. A não lançar ao solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros objetos susceptíveis de conspurcar as praias;

11.8. A não usar publicidade, exceto se autorizada pelas autoridades competentes;

11.9. Apresentar a licença às autoridades policiais e fiscalizadoras, sempre que o solicitarem, e, no caso de colaborador, a respetiva autorização.

12. HORÁRIOS

12.1. O exercício da atividade é autorizado entre as 9:00 e as 20:00 horas.

12.2. Por motivos de interesse público, devidamente fundamentado, a Câmara Municipal poderá fixar outro horário, dando conhecimento desse facto aos titulares das licenças, e sempre que possível, com uma antecedência de 48 horas.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Câmara Municipal de Vagos verificará periodicamente o cumprimento dos termos constantes do presente programa de procedimento, aplicando as respetivas penalizações caso sejam detetadas irregularidades.

13.2. Incumbe ao Município de Vagos, sem prejuízo das competências legalmente admitidas às autoridades policiais e administrativas, designadamente a ASAE e a Autoridade de Polícia Marítima, a instrução e decisão dos processos contraordenacionais, assim como aplicação das coimas e respetivas sanções acessórias e medidas cautelares, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar a que houver lugar.

13.3. A autorização emitida que titula a atividade a exercer é pessoal e intransmissível, podendo admitir-se para o exercício da atividade, desde que em horário distinto, o apoio de um colaborador, após prévia comunicação e autorização da Câmara Municipal para o efeito, a qual deverá ser solicitada pelo próprio titular, por requerimento dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vagos, e no qual conste a identificação do colaborador proposto (nome, morada, N.º do cartão de cidadão, Identificação Fiscal e horário e período do exercício de funções).

13.4. Em condições excecionais ou de força maior, que impeçam o titular da autorização do exercício da sua atividade, o mesmo poderá ser substituído por um outro colaborador, após prévia comunicação e autorização da Câmara Municipal de Vagos, devendo a pretensão ser formalizada nos termos fixados no número anterior.

13.5. Caso o titular da licença seja uma pessoa coletiva, e para efeitos do disposto nos números anteriores, deverão ser indicados os respetivos colaboradores que exercerão a atividade.

13.6. A Câmara Municipal, em razão de reconhecido interesse público, poderá aumentar o número máximo de colaboradores para o exercício das funções.

13.7. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Programa de Procedimento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são submetidos a decisão do Presidente da Câmara Municipal.»; -----

- Minuta da Proposta. -----



A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o programa de procedimento supra transcrito e nomear a seguinte Comissão para a abertura das propostas: -----

- **Presidente:** -----
 - **Vereador Paulo Sousa.** -----
- **Vogais efetivos:** -----
 - **Chefe de Divisão, Laerte Pinto;** -----
 - **Chefe de Núcleo, Vera Rocha.** -----
- **Vogais suplentes:** -----
 - **Coordenadora Técnica, Paula Lourenço;** -----
 - **Técnica Superior, Margarita Domingues.** -----

Deve a DCAJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

B – OBRAS MUNICIPAIS

Nada a registar. -----

C – GESTÃO URBANÍSTICA

1 – ANA MARIA DOS SANTOS FRADE – PROC.º CERT 51/22 – VAGOS – CALVÃO – CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE – ARTIGO 830 RÚSTICO -----

Presentes: -----

- Requerimento de Ana Maria dos Santos Frade, de 02 de março de 2022, solicitando «a emissão de certidão sobre o parecer favorável à constituição dos prédios ... em regime de compropriedade.»; -----
- Informação do CDPOP, de 04 de abril de 2022, que a seguir se transcreve: -----
 - «1- O requerente na qualidade de proprietário, solicitou um pedido de certidão compropriedade para um terreno registado na conservatória do registo predial de Vagos com o nº 1605, inscrito com o artigo matricial rústico nº 830 pertencente á freguesia de Calvão no concelho de Vagos.
 - 2- O terreno referido anteriormente encontra-se, no âmbito do Plano Diretor Municipal de Vagos, totalmente em solo urbano na categoria de espaços urbanizados de nível III.
 - 3- Face ao exposto, não se vê inconveniente na compropriedade requerida.»; -----
- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 05 de abril de 2022. «À reunião de CM». -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a constituição de compropriedade do prédio sito no lugar de Canto de Calvão, freguesia de Calvão, concelho de Vagos, artigo 830 R, inscritos na matriz predial rústica da freguesia de Calvão. -----

Deve a DPOP, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



2 – JOANA GONÇALVES EUSÉBIO – PROC.º OEC 18/22 – PONTE DE VAGOS – PONTE DE VAGOS E SANTA CATARINA – IMPLANTAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento de Joana Gonçalves Eusébio, de 21 de janeiro de 2022, juntando elementos ao processo; -----
- Informação da DU, de 23 de março de 2022, concluindo: -----
5. Conclusão / Proposta de Decisão
«...4.1. Trata-se de projecto de arquitectura de licenciamento de moradia unifamiliar e muro.
4.2. O terreno apresenta uma largura muito reduzida, tendo o projecto de moradia, afastamentos laterais nulos.
Na memória descritiva foi apresentada exposição relativa á implantação da edificação, nos termos do nº 3, do artº 5º, do RMUE, sendo que, face á reduzida largura do terreno, considera-se que a pretensão tem enquadramento na excepção prevista no artigo em causa.
Nos termos do nº 3, do artº 5º, do RMUE, a Câmara Municipal deverá pronunciar-se.
4.3. Nos restantes aspectos, o projecto de arquitectura de moradia unifamiliar e muro, reúne condições para aprovação.»; -----
- Pareceres da CDU, de 25 de março de 2022, que a seguir se transcrevem: -----
«...Conforme informação prestada ..., nomeadamente de acordo com o proposto na conclusão / ponto 5, o processo deverá ser submetido a reunião da CM, para deliberar sobre a implantação da edificação, nos termos do nº3 do artigo 5º do RMUE, face à reduzida largura do terreno. Em caso de decisão favorável, não se verá inconveniente na aprovação do projeto de arquitetura.»; -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 29 de março de 2022: «À Reunião da Câmara Municipal». -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a implantação requerida, bem como o projeto de arquitetura. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3 – MANUEL ADÉRITO DOS SANTOS – PROC.º OEC 74/16 – CANTO DE BAIXO – PONTE DE VAGOS E SANTA CATARINA – EDIFICAÇÃO – MURO DE VEDAÇÃO – ALTURA -----

Presentes: -----

- Requerimento de Manuel Adérito dos Santos, de 11 de janeiro de 2022, juntando elementos ao processo; -----
- Informação da CDPOP, de 20 de janeiro de 2022, que a seguir se transcreve: -----
«1 - A informação diz respeito a uma proposta de edificação de muros de vedação confinantes, a poente, com a Rua do Parque Desportivo, a nascente com caminho de servidão e a sul com a Rua de Santo António na freguesia de Ponte de Vagos e Santa Catarina.
2 - O terreno da pretensão localiza-se, no âmbito do PDM de Vagos, parcialmente em solo urbano na categoria de espaços a urbanizar de nível III e parcialmente em solo rural na categoria espaços florestais afetos á produção.



3 – Vem de novo a requerente apresentar a fundamentação/justificação para no âmbito de definido no nº 4 do artigo 13ª do RMUE de Vagos a Câmara Municipal possa, se assim o entender, aceitar a alteração de altura dos muros de vedação.

Vem a requerente informar que os muros de vedação serão efetuados em placas de cimento pré-fabricadas, com a altura de 1,5m de modo que fique com acabamento mais regular e uniforme, evitando assim possibilidade de existência de algum ponto de entrada de animais indesejados na exploração, assegurando a funcionalidade e segurança da exploração, conforme recomendado pelos Serviços de Alimentação e Veterinária de Aveiro.

4 – Assim e tendo em conta o referido anteriormente bem como o que o signatário informou em 28-07-2021, deve esta questão ser remetida à reunião de câmara, novamente, para que esta possa deliberar, se aceita a alteração da altura do muro de vedação nos termos da exposição apresentada pela requerente, no âmbito de definido no nº 4 do artigo 13ª do RMUE de Vagos.»; -----

- Informação da DU, de 30 de março de 2022, concluindo: -----
«...Conforme referido na informação de 02/09/2021 (PI 7419/21,4), o requerente apresentou exposição solicitando que a altura do muro em alvenaria aprovado seja alterada para 1,5 m por razões de segurança. Nos termos do nº 4, do artº 13º do RMUE, a Câmara Municipal deverá pronunciar-se sobre a pretensão apresentada.»; -----
- Parecer da CDU, de 01 de abril de 2022, que a seguir se transcreve: -----
«...Conforme informações prestadas..., em 20/1/22 e 30/3/22, nomeadamente de acordo com o mencionado nos pontos 3 e 4 da informação do sr. CDPOP e ainda, do ponto 3 da informação do mesmo, prestada em 28/7/21 (no PI 7419/21,2), será de remeter o processo novamente a reunião da CM. Assim, será de deliberar nos termos do nº 4 do artigo 13º do RMUE, sobre a aceitação da altura proposta para o muro de vedação, nos termos da exposição apresentada e face às referidas informações.»; -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 01 de abril de 2022: «À Reunião da Câmara Municipal». -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a altura proposta para o muro de vedação.

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

4 – PAUTA DE SABORES – RESTAURANTES, LDA – PROC.º OEC 60/21 – VAGOS – VAGOS E SANTO ANTÓNIO – EDIFICAÇÃO – ÓNUS DE RENÚNCIA -----

Presentes: -----

- Requerimento de Pauta de Sabores – Restaurantes, Lda, de 14 de março de 2022, juntando elementos ao processo; -----
- Informação da DU, de 30 de março de 2022, concluindo: -----
«...
3.1.1. No que concerne à declaração de ónus de renúncia, deve a mesma ser submetida a reunião da Câmara Municipal, para que esta delibere sobre a aceitação da mesma.
3.1.2. Salvaguardando o referido no ponto anterior, no seguimento da informação prestada pelo signatário, a 20 de janeiro de 2022, (P.I. n.º 12500/21,2), em tudo o mais, o projeto de arquitetura reúne condições para aprovação.»; -----



- Parecer da CDU, de 31 de março de 2022, que a seguir se transcreve: -----
«...Conforme informações prestadas..., nomeadamente em 25 e 30/3/22 (nos PIs 3155/22,2 e 4), será de proceder de acordo com o proposto no ponto 3.1.1 da conclusão..., remetendo o processo a reunião da CM, para deliberar quanto à declaração de ónus de renúncia apresentada (tendo em conta o mencionado no ponto 6 da informação de 17/5/21 do sr. CDPOP, no PI 2365/21,2). Em caso de aceitação da mesma e ainda, do exposto no ponto 7 da informação referida de 17/5/21 do sr. CDPOP (ser considerada aceitável a justificação de não cedência para espaços verdes para utilização coletiva e de equipamentos, devendo ser compensadas as áreas respetivas), não se verá inconveniente na aprovação do projeto de arquitetura de acordo com o ponto 3.1.2 infra (nas condições das entidades referidas no ponto 3 da informação de 17/5/21, ou seja, da CCDRC, APA e ICNF quanto aos arranjos exteriores e ainda, do parecer e da licença das IP (ponto 3.1 da informação de 21/10/21...»); -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.^a Sara Caladé, de 01 de abril de 2022: «À Reunião da Câmara Municipal». -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os projetos de arquitetura e de arranjos exteriores, devendo o requerente, no prazo de 60 (sessenta) dias, registar na Conservatória do Registo Predial, ónus de renúncia e apresentar o documento comprovativo nesta Câmara Municipal. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

5 – MARIA ALICE ALVES LUCAS – PROC.º OLOU 3/00 – OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO – ALVARÁ N.º 3/04 – GAFANHA DA BOA HORA – RECEÇÃO DEFINITIVA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO -----

Presentes: -----

- Parecer da CDU, de 28 de março de 2022, que a seguir se transcreve: -----
«Tendo em conta: - A informação interna da Comissão "ad hoc" de janeiro de 2017, em documento associado ao PI 8427/16,1; - O auto de vistoria 8579/19, para receção definitiva das obras de urbanização do alvará de loteamento 3/04, datado de 25/10/2019; - O req. 7018/18 acompanhado da informação da EDP de 18/6/2018, comunicando a receção definitiva das infraestruturas elétricas; - A informação de 4/5/2021 do sr. CNEMI no PI 2630/21,2, sobre as infraestruturas de telecomunicações ITED; - A informação supra hoje prestada pelo sr. CNEMI sobre a comunicação da ADRA, referente às infraestruturas de abastecimento de água; Assim, será de submeter a reunião da CM o auto de receção definitiva das obras de urbanização, para homologação do mesmo e deliberação sobre a libertação da caução.»; -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.^a Sara Caladé, de 05 de abril de 2022: “À Reunião da Câmara Municipal.”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, proceder à homologação do auto de vistoria para a receção definitiva das obras de urbanização e à libertação da caução, conforme pareceres técnicos.

Devem a DU e a DGF, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



6 – JOSÉ ARLINDO ALVES ABREU – PROC.º OEC 106/18 – PRAIA DA VAGUEIRA – GAFANHA DA BOA HORA – OBRAS DE EDIFICAÇÃO – CADUCIDADE -----

Presentes: -----

- Informação da SADU, de 01 de abril de 2021, concluindo: -----
«Foi ultrapassado o prazo da N/notificação n.º 476/21 de 19/03/2021»; -----
- Parecer da CDU, de 01 de abril de 2022, que a seguir se transcreve: -----
«No seguimento da informação prestada pela SADU e nos termos dos n.ºs 2 e 5 do artigo 71º do RJUE, será de remeter o processo a reunião da CM, para deliberar sobre a intenção de ser declarada a caducidade da licença, notificando o requerente em audiência prévia.»; -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 07 de abril de 2022: «À Reunião da Câmara Municipal». -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a intenção de declarar a caducidade do processo de licenciamento, após audiência prévia do interessado. No caso de não pronúncia, considerar-se-á definitivamente operada a caducidade. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

7 – ARTUR DE PINHO LDA – PROC.º OLOU 1/97 – OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO – ALVARÁ N.º 2/98 – TERRAÇOS DA RIA – VAGOS E SANTO ANTÓNIO – RECEÇÃO DEFINITIVA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO -----

Presentes: -----

- Auto de Vistoria para Receção Definitiva Parcial de Obras de Urbanização, de 22 de setembro de 2021; ----
- Informação interna da Comissão “ad hoc”, concluindo: -----
«Proposta:
A comissão ad hoc propõe que o processo seja submetido a deliberação da Câmara Municipal, para:
1) Homologação do Auto de Vistoria para a receção parcial e definitiva das obras de urbanização;
2) Manutenção de uma garantia no valor de 5.000€, para garantia da execução das obras de urbanização em falta (passeios).
O valor de 5.000€ foi calculado tendo por base os valores fixados na tabela de taxas do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vagos.»; -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 07 de abril de 2022: “À Reunião da Câmara Municipal.”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, proceder à homologação do auto de vistoria para a receção parcial definitiva das obras de urbanização e à redução do valor da caução, conforme pareceres técnicos. -----

Devem a DU e a DGF, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



8 – MARIA MANUELA SARABANDO RIBEIRO (CABEÇA DE CASAL DE HERANÇA DE MANUEL DE ALMEIDA RIBEIRO) – PROC.º OLOU 186/78 – VAGOS – VAGOS E SANTO ANTONIO – REVOGAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO -----

Presentes: -----

- Requerimento de Maria Manuela Sarabando Ribeiro, de 04 de abril de 2022, juntando elementos ao processo;
- Informação da DU, de 06 de abril de 2022, concluindo: -----
«... entende-se não haver inconveniente na revogação requerida, devendo o processo ser remetido a Reunião de Câmara por forma a que esta revogue o ato por ela autorizado, em Reunião de Câmara, de 25 de agosto de 1978.»; -----
- Parecer da CDU, de 06 de abril de 2022, que a seguir se transcreve: -----
«Conforme informação prestada..., será de proceder de acordo com o proposto no ponto 3.1 da conclusão, sendo de submeter o pedido a deliberação da CM»; -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 07 de abril de 2022: *“À Reunião da Câmara Municipal.”*. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 167.º do Código do Procedimento Administrativo, proceder, a pedido de todos os interessados, à revogação do ato de aprovação da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 186/78, uma vez que a mesma não foi objeto de registo e não produziu quaisquer efeitos práticos. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

9 – ANTÓNIO FRANCISCO – PROC.º OLOU 336/081 – OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO – ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 336/81 – PONTE DE VAGOS – PONTE DE VAGOS E SANTA CATARINA – ANULAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento/exposição de António Francisco, de 11 de outubro de 2021; -----
- Informação da DU, de 04 de abril de 2022, concluindo: *«...não se vê inconveniente na revogação do alvará de loteamento em causa, devendo a Câmara Municipal pronunciar-se»*; -----
- Parecer da CDU, de 06 de abril de 2022, que a seguir se transcreve: -----
«Conforme informação prestada...l, no seguimento da exposição do requerente e dos esclarecimentos fornecidos, nomeadamente, em como o loteamento não foi alvo de registo no Serviço de Finanças, nem na CRP, salvo melhor opinião, não se verá inconveniente na revogação do ato que o aprovou, devendo ser submetido a deliberação da CM ...»; -----



- Despacho da senhora Vereadora, eng.^a Sara Caladé, de 08 de abril de 2022: “*À Reunião da Câmara Municipal.*” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 167.º do Código do Procedimento Administrativo, proceder, a pedido do interessado, à revogação do ato de aprovação da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 336/81, uma vez que a mesma não foi objeto de registo e não produziu quaisquer efeitos práticos. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

10 – GRETEL – PRODUTOS CERÂMICOS, S.A. – PROC.º OEC 32/22 – PARCELA N.º 113 – ZONA INDUSTRIAL DE VAGOS – VAGOS E SANTO ANTÓNIO – EDIFICAÇÃO – ALTURA -

Presentes: -----

- Requerimento de Grestel – Produtos Cerâmicos, S.A., de 18 de março de 2022, juntando elementos ao processo; -----
- Informações do CDPOP, de 17 e 24 de março de 2022; -----
- Informações da DU, de 25 de março e 07 de abril de 2022; -----
- Parecer da CDU, de 08 de abril de 2022, que a seguir se transcreve: -----
«...Será de proceder em conformidade com o proposto em 3.1.3, 2.6.1 e 2.6.2 da informação... (e informações de 17 e 24/3/22 do sr. CDPOP) submetendo o processo para deliberação da CM, nos termos da alínea d) e do n.º 11, ambos do artigo 8º do Regulamento do PPZIV.»; -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.^a Sara Caladé, de 08 de abril de 2022: *«Tendo em conta que os aspetos a corrigir nos termos de responsabilidade dos autores de projeto não interferem com a deliberação da CM, remete-se à Reunião da Câmara Municipal para deliberar nos termos da alínea d) e do n.º 11, ambos do artigo 8º do Regulamento do PPZIV. O requerente já foi informado das correções de que o processo deve ser alvo.»*. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a altura e a implantação propostas e o projeto de arquitetura. -----

Mais deliberou, por unanimidade, deferir a pretensão. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



11 – JOSÉ MÁRIO MIRASSOL DA ROCHA – PROC.º 5/22 – GAFANHA DO AREÃO – GAFANHA DA BOA HORA – EDIFICAÇÃO – IMPLANTAÇÃO – LEGALIZAÇÃO – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento de José Mário Mirassol da Rocha, de 31 de março de 2022, juntando elementos ao processo;
- Informação da DU, de 08 de abril de 2022, concluindo: -----
«...5.1. Face ao exposto, entende-se que o presente processo (arquitetura e especialidades) reúne condições para ser submetido a deliberação por parte da Câmara Municipal, por forma a que a mesma decida simultaneamente sobre os afastamentos propostos (no âmbito do n.º 3, do art.º 5.º do RMUE), bem como, sobre a legalização das obras realizadas sem o devido procedimento de controlo prévio e a utilização do edifício.»; -----
- Parecer da DU, de 08 de abril de 2022, que a seguir se transcreve: -----
*«Conforme e face à informação prestada..., será de proceder de acordo com o proposto na conclusão / ponto 5.1, remetendo o processo a reunião da CM para deliberar nos termos:
- Do nº 3 do artigo 5º do RMUE, sobre implantação da edificação;
- Do artigo 102º A do RJUE e do nº 2 do artigo 34º do RMUE, sobre a legalização das obras e sobre a autorização de utilização pretendida.»;* -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 11 de abril de 2022: *«À Reunião da Câmara Municipal».* -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a implantação proposta pelo requerente.

A Câmara Municipal, considerando: -----

- **O disposto no artigo 102.º-A do RJUE;** -----
- **O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE;** -----
- **A informação da DU, de 08 de abril de 2022;** -----
- **O parecer da CDU, de 08 de abril de 2022;** -----
- **Que da apreciação da pretensão se conclui que não é necessária a realização de obras de correção ou adaptação;** -----
- **Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;** -----



Deliberou, por unanimidade, favorável e simultaneamente, aprovar a legalização das obras e a utilização do edifício, devendo a mesma ser titulada por alvará de autorização de utilização nos termos do n.º 4, do artigo 36.º do RMUE. -----

Mais deliberou, por unanimidade, notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

E nada mais havendo a tratar a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 57.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo senhor **Presidente da Câmara e por mim, **Paula Cristina Teixeira Sarabando Salvador**, Assistente Técnica, que a redigi, tendo a reunião terminado às **dez horas e quarenta e sete minutos**. -----**